

**ACÓRDÃO Nº. 43.336**

Processo: 2007/52155-1  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA (§ 2º do art. 195 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1857 de 02.10.2006, que trata da aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO DA COSTA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO Nº. 43.337**

Processo nº 2007/54384-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1065, de 05.07.2007, que trata da aposentadoria de JOÃO BOSCO DE AQUINO MACIEL, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 43.338**

Assunto: Pensões Cíveis

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/52698-5 – Portaria PS nº 1251, de 07.03.2008, BENEDITO COSTA DO NASCIMENTO dependente da ex-segurada Maria do Socorro Monteiro Costa;

Processo nº. 2007/54163-9 – Portaria PS nº 0380, de 16.08.2005, DURVAL GOMES DE SOUSA dependente da ex-segurada Tereza Bezerra de Souza.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos das pensões cíveis identificados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.339**

Processo nº 2007/53830-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. PS 0524, de 05.12.2005, que trata da pensão civil em favor de MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA, ANA PAULA ALMEIDA SANTOS e PATRÍCIA CRISTINA ALMEIDA SANTOS, dependentes do ex-segurado CARLOS ALBERTO MACEDO DOS SANTOS, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO Nº. 43.340**

Processo nº. 2005/50914-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 222/2004 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e a SEDUC.

Responsável: Sr. ADEMAR BAÚ, Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 23.284,80 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.341**

Processo nº. 2006/50308-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 018/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a SETRAN.

Responsável: Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA – Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.342**

Processo nº. 2007/52001-6

Assunto: Prestação de Contas do PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ – exercício financeiro de 2006.

Responsável: Sr. EDÍLSON DO NASCIMENTO SANTOS – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 47.454.028,54 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e dar quitação ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.515**

Processo nº. 2007/50913-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de INÁCIO DIAS DA SILVA, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.516**

Processo nº. 2007/52366-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que contém a aposentadoria de THOMAZ PEDRO DE SOUZA MORAES, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção da portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÕES NºS 17.519 A 17.522****RESOLUÇÃO Nº. 17.519**

(Processo nº. 2005/52588-0)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2008/03954-9 e constante dos autos às fls. 65;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 67/68 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.693, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em três (03) vezes, da multa imputada à senhora Sandra Maria Melo Silva (CPF nº. 227.775.472-20), ex-coordenadora do Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio Bom Jardim, definida pelo Acórdão nº. 42.425, de 6 de novembro de 2007, no valor total de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do parágrafo 1º, do artigo 214 do RITCE/PA;

II – DECIDIR que o pagamento iniciar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 3 de junho de 2008.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.520**

(PROCESSO Nº. 2003/51294-5)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2008/05430-5 e constante dos autos às

fls. 83;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 85 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.693, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em vinte e quatro (24) vezes, da multa imputada à senhora Francisca Martins Oliveira e Silva (CPF nº. 105.556.252-49), ex-prefeita municipal do Acará, definida pelo Acórdão nº. 42.991, de 18 de março de 2008, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do parágrafo 1º, do artigo 214 do RITCE/PA;

II – DECIDIR que o pagamento iniciar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 3 de junho de 2008.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.521**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.693, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2008, o reajuste de 9,21% (nove inteiros e vinte e um décimos por cento) sobre os vencimentos e proventos de todos os servidores ativos e inativos desta Corte de Contas.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 03 de junho de 2008.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.522**

(PROCESSO Nº. 2004/52064-3)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2008/05430-5 e constante dos autos às fls. 174;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 176 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.693, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em vinte e quatro (24) vezes, da multa imputada à senhora Francisca Martins Oliveira e Silva (CPF nº. 105.556.252-49), ex-prefeita municipal do Acará, definida pelo Acórdão nº. 42.964, de 13 de março de 2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do parágrafo 1º, do artigo 214 do RITCE/PA;

II – DECIDIR que o pagamento iniciar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 3 de junho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS****RESOLUÇÃO Nº 9.043/2008/TCM/PA**

A Conselheira **ROSA HAGE**, Presidente em exercício, do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os salários dos servidores deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o aumento já concedido pelo Governo do Estado do Pará aos funcionários civis e militares;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, assim como os limites estabelecidos pela LRF, no âmbito deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** também a aprovação da **Proposição** da Presidência, conforme consta da **Ata nº 3.018**, da Sessão Ordinária nº 2.088,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** aumento linear aos servidores do TCM, no percentual de 7% (sete por cento), incluindo os inativos, excetuando os Conselheiros e Auditores, retroagindo os efeitos do reajuste a 1º de maio do ano em curso.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de junho de 2008.

**CONSELHEIRA ROSA HAGE**

Presidente, em exercício